

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviço (CDEICS)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA N.º ____/16

Inclua-se o art. 17, com a redação que se segue, e renumerem-se os artigos posteriores:

Art. 17. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 170-A com a seguinte redação:

“Art.170-A. A Agência, no cálculo dos valores devidos pelo direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações, fixará preços que observem a evolução tecnológica e que sejam compatíveis com o dever de estímulo à expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações, bem como possibilitará variadas formas de pagamento, inclusive por meio da assunção de compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

Na fixação dos preços públicos devidos pelo direito de exploração de satélite, o objetivo não deve ser um interesse público secundário de maximização das receitas da Agência, mas sim o interesse público primário, consistente na expansão do uso de redes e de serviços de telecomunicações, especialmente de banda larga, foco das políticas públicas para o setor que visam promover a inclusão digital.

Sala de Sessões, em ____ de agosto de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ